



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

**PROCESSO Nº 3667/2024/SCG**  
**PARECER Nº 048/2024-CL**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA MICROART SINALIZAÇÃO E GRÁFICA LTDA - EPP, CNPJ Nº 01.162.178/0001-00, OBJETIVANDO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE 270 ADESIVOS AUTOCOLANTES E 56 CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PARA O ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 3667/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE 270 ADESIVOS AUTOCOLANTES E 56 CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PARA O ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, pedida pelo Departamento de Administração.

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da contratação é alto.

O Departamento de Administração, assim, justificou a contratação:

“A contratação justifica-se pela necessidade da Câmara Municipal do Recife de realizar o projeto para a renovação dos adesivos e crachás de identificação de estacionamento





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

para o ano seguinte. Esses itens são necessários para a identificação dos veículos e segurança dos servidores e vereadores(as) que utilizam o estacionamento no Prédio Sede da Câmara.” Sic. Grifo nosso.

De acordo com Termo de Referência, nos subitens 10.2 e 10.3:

A escolha do fornecedor se deu em razão do menor valor proposto, para a realização dos serviços.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Autorização do Primeiro Secretário;
- 3) Documento de Formalização de Demanda – DFD, emitido pelo Departamento de Administração;
- 4) Termo de Referência, emitido pelo Departamento de Administração;
- 5) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 6) Decisão – Primeiro Secretário;
- 7) Orçamento Estimativo;
- 8) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:
  - ✓ CBN COMERCIO & SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 28.529.021/0001-18, no valor global de R\$ 1.253,00 (um mil duzentos e cinquenta e três reais).
  - ✓ CONCÓRDIA PLACAS, CNPJ Nº 26.221.774/0001-36, no valor global de R\$ 1.245,00 (mil duzentos e quarenta e cinco reais);
  - ✓ MICROART SINALIZACAO E GRAFICA LTDA – EPP, CNPJ Nº 01.162.178/0001-00, no valor global de 946,80 (novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos);
- 9) Resolução Nº 397/2023, 180 e 366/2024 – Comissão Executiva da Câmara





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

Municipal do Recife;

**10) Documentação da empresa MICROART SINALIZACAO E GRAFICA LTDA – EPP, CNPJ Nº 01.162.178/0001-00:**

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Contrato Social;
- c) CNH do Sócio Administrador;
- d) Alvará de Localização e Funcionamento;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal – Prefeitura de Olinda – PE;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
- i) Certidão Negativa de Licitação – TJPE – 1º Grau;
- j) Certidão Negativa de Licitação – TJPE – 2º Grau;
- k) Certidão de Regularidade – FGTS;
- l) Certidão CGU – CEIS e CNEP;
- m) Declaração para Fins de Participação em Processos de Contratação Pública;
- n) Atestado de Capacidade Técnica.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 14.133/93 e alterações:

**“Art. 75 – É dispensável a licitação:**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

O valor atual é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), o qual foi atualizado pelo Decreto Federal Nº 11.871/2023.

Isto posto, caberá à Administração optar ou não pela realização da licitação, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Da não adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica, por fim, passa-se então à análise do procedimento prescrito no § 3º, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, que previu um conjunto de considerações sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e enumerou no artigo 4º, as hipóteses de adoção do referido procedimento:

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput, do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do caput do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, **quando cabível**; grifo nosso, e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Destarte, com base no disposto no inciso III, do artigo 4º, da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e, tendo em vista se tratar de contratação de empresa integrante da Administração Pública, não se vislumbra a adoção do procedimento eletrônico para esta dispensa de licitação.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, do citado diploma legal.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

### III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:**

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de Trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 - Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife;

Subação: 198 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

### IV– CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, opina pela contratação direta da empresa MICROART SINALIZACAO E GRAFICA LTDA - EPP, CNPJ Nº 01.162.178/0001-00, pelo valor global de **R\$ 946,80 (novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**, objetivando a **CONFECÇÃO DE 270 ADESIVOS AUTOCOLANTES E 56 CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PARA O ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

É o parecer.

Recife, 20 de dezembro de 2024.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra

Assinado digitalmente por  
LUCIA DE FATIMA DA  
GRANJA DOS SANTOS  
Data: 20/12/2024 14:30

Assinado digitalmente  
por LUCIA DE FATIMA  
PIMENTEL BEZERRA  
Data: 20/12/2024 14:33

